

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS C.N.P.J. 06.113.682/0001-25 PRAÇA DIAS CARNEIRO, N° 402 - CENTRO

Proces	sso nº64/20)21
Pág. N	° 64	
Ass	0	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2021/ SEMIEUO.

empresa ASSUNTO: Contratação de especializada na prestação de Serviço de Roco Lateral de Estradas Vicinais da Zona Rural do Município de Colinas-MA, que corresponde a um trecho com Extensão Total de 142 km, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e necessários para execução ferramentas conforme especificações destes serviços, quantificadas na Planilha de Serviços (Anexo I), e Projeto Básico (Anexo II).

AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações

PARECER JURIDICO Nº 64/2021/ASSEJUR

O pleito sob análise trata da aprovação dessa Assessoria Jurídica da demais anexos do Convite (Processo minuta do Edital e os Administrativo nº 64/2021/SEMIEOU), que a Comissão Permanente de Licitação realiza com objetivo de abertura o processo licitatório de Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Roço Lateral de Estradas Vicinais da Zona Rural do Município de Colinas-MA, que corresponde a um trecho com Extensão Total de 142 km, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários para execução destes serviços, conforme especificações quantificadas na Planilha de Serviços (Anexo I), e Projeto Básico (Anexo II).

Com efeito, a Lei de Licitações Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, em seu Art. 38, parágrafo único, regulamenta que as minutas de Editais de Licitações, Contratos e de seus anexos, devem ser





Pág. N° 5

Processo nº64/2021

C.N.P.J. 06.113.682/0001-25 PRAÇA DIAS CARNEIRO, N° 402 - CENTRO

previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura Municipal, senão vejamos:

"Art.38 ...

Parágrafo Único – As minutas de editais de licitação, bem como as do Contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração."

A análise ora realizada por essa Assessoria, visa auferir a conformidade do Edital e seus anexos com as exigências previstas no Art. 40 e seus incisos, da citada Lei de Licitações.

Por toda análise, verificam-se corretos os procedimentos adotados, dentre outros, os princípios, as definições, as condições, os limites e a modalidade escolhida, para contratação de uma empresa, mediante processo licitatório, na modalidade "Carta Convite", estão em consonância previsto na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devendo ser utilizado o procedimento de seleção com base no tipo Menor Preço, na Forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, ou seja, a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

Consta no presente processo a disponibilidade de recurso financeiro, conforme Dotação Orçamentária, cujo valor estimado para a contratação é R\$: 329.562,21 (trezentos e vinte e nove mil quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos).

É verificado que a quantia supra encontra-se dentro do limite permitido em Lei para realização de Convite, conforme Art. 23, inciso I, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Federal nº9.412 de 18 de junho de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS C.N.P.J. 06.113.682/0001-25 PRAÇA DIAS CARNEIRO, N° 402 - CENTRO

Processo nº64/2021
Pág. Nº 66
Ass

"Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e III do Artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I – para obras e serviços de engenharia:

a) Carta Convite: até R\$ 330.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Ante o exposto e conforme os preceitos legais, consideramos que a Minuta do "Instrumento Convocatório ao Convite" e seus anexos encontram-se integralmente definidos consoante a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Portanto, juridicamente, é legítimo o pleito, assim opinamos pela realização do referido processo licitatório na modalidade Convite.

É o parecer, s.m.j.

Colinas (Ma), 25 de janeiro de 2021.

Tamires Silva e Sá Assessora Jurídica Nº 13.627 - OAB/PI Pretendi a municipar ne) Colinas CNPJ: 06.113.58240001-25

Tamires Silva e Sá OAB/PI 13627.